



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.168/94

DEFINE QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Normélio Ari Menegazzo, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica definido o QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE do Município de Guarujá do Sul, na forma do anexo I da presente Lei.

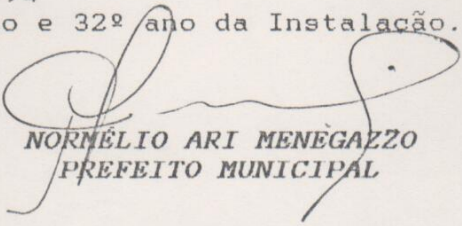
ART. 2º - São considerados providos os cargos ocupados por servidores que tenham adquirido estabilidade através do ingresso por concurso público ou por força de dispositivos Constitucionais, na forma da Lei Municipal nº 1.036/91 de 19 de Setembro de 1.991.

ART. 3º - São considerados vagos os cargos do quadro permanente ocupados por servidores admitidos em caráter temporário, excepcional ou de outra forma, para fins de realização de concurso público.

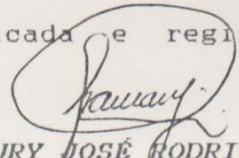
ART. 4º - Aos Servidores atingidos pelas disposições do artigo anterior, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 5º da Lei 1.036/91.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL.SC, em 30 de Março de 1.994
42º ano da Fundação e 32º ano da Instalação.


NORMÉLIO ARI MENEGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO